Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

LEI MUNICIPAL Nº 1.414/99 DE 21.12.99

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EU, CARMELITO MALDANER, PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO, SC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE MODELO-SC, VOTOU, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. - FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MODELO, ESTADO DE SANTA CATARINA, AUTORIZADO EM CONCEDER ABONO SALARIAL NO VALOR DE R$ 100,00 (CEM REAIS), NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1999, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MODELO, LOTADOS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EXCETUANDO-SE OS OCUPANTES DOS CARGOS DE MOTORISTA E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Parágrafo único - O ABONO NÃO SE INCORPORARÁ AO VENCIMENTO, AO 13º SALÁRIO E PARA FINS DE CÁLCULO DE FÉRIAS, FICANDO ESTABELECIDO A SUA CONCESSÃO SOMENTE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 1999.

ART. 2º - OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA EXECUÇAO DA PRESENTE LEI, ESTÃO CONSIGNADOS NO ELEMENTO 3110.00 - PESSOAL, NOS PROJETOS/ATIVIDADES ESPECÍFICOS, DO ORÇAMENTO VIGENTE.

ART. 3º. - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.
ART. 4º. - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA DE VEREADORES DE MODELO AOS 21 DE DEZEMBRO DE 1999

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

LAURI LINKE
SECRETARIO INTERINO DA ADMINISTRAÇÃO E DA FAZENDA